



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

Autor Deputado AUREO	Partido Solidariedade		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa Nº

Dê-se a Medida Provisória nº. 783, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§ 2º O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até a data de adesão do contribuinte a este, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º.

.....

.....

Art. 2º.....

.....

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput, ficam assegurados aos devedores com dívida total, sem reduções, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou 30% (trinta por cento) da Receita Líquida Operacional, referente ao último ano fiscal apurado, o que for maior:

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela vem substituir a MPV 766/2017, a qual perdeu sua eficácia.

Ocorre que algumas questões ainda precisam ser resolvidas no texto ora em vigor. No caso em tela propomos que os débitos passíveis de adesão ao PERT possam ser calculados até a data de adesão, e não até 30 de abril próximo passado.

Outro aspecto a ser tratado é em relação ao limite para os débitos que poderão



ser objeto de parcelamento. No texto original é dado em R\$ 15 milhões, propomos que este seja ampliado para R\$ 20 milhões, ou 30% da Receita Operacional Líquida do último ano fiscal apurado, o que for maior. Tal ampliação faz com que o texto se adeque melhor a realidade dos pretensos proponentes ao parcelamento e à sua capacidade de pagamento.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. AUREO
Solidariedade/RJ**



CD/17452.13623-74